

22/53

2



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

-Cópia-

LEI Nº 247

De 6 de março de 1.953

Autor. Audui da
Proc. Sei 17/53
Proc. 22/53

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar acôrdo com o "Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência".-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 23 de fevereiro de 1.953, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar acôrdo com o Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência, para a instalação de um Posto do referido Serviço, na séde do Município, acôrdo êsse nos seguintes termos :

Térmo de acôrdo, que entre si fazem o Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU) de São Paulo, da Previdência Social e a Prefeitura Municipal

O Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência de São Paulo, daqui por diante designado simplesmente SAMDU, com séde á Rua São Vicente de Paulo, 334, na cidade de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor em Comissão, Sr. com a devida autorização do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e a Municipalidade de Araraquara, representada pelo seu Prefeito, Sr. devidamente autorizado pela Lei nº....., dede.....de 195....., acordam êntre si, o seguinte:

I

A Prefeitura Municipal de Araraquara, à fim de que a Administração do SAMDU de São Paulo possa promover, de imediato, a instalação de um Posto de Serviços Médicos dêssa Instituição na cidade de Araraquara e estender os seus serviços ao Município do mesmo nome, se obriga pelo presente acôrdo, a :

a) permitir que o novo Posto seja instalado num prédio com a capacidade julgada suficiente pelo Diretor do SAMDU, independentemente de qualquer pagamento a título de aluguel, impostos e taxas, nos primeiros 5 (cinco) anos, a contar da data da inauguração do Posto;

b) contribuir a título de auxílio para o SAMDU, com a importância de Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que será depositada em Banco, em nome dêssa enti



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

dade, para auxiliar nas despesas gerais decorrentes da instalação do aludido Posto, e compra das viaturas necessárias.-

II

O SAMDU de São Paulo, por sua vez, se compromete a:

a) instalar dentro de 60 (sessenta dias, a contar da presente data, e manter, um Posto de Serviços Médicos, na cidade de Araraquara, no local em condições estabelecidas no item a da cláusula I do presente acordo .-

b) prestar, através do novo Posto, a assistência médica domiciliar e o socorro urgente para os segurados e beneficiários dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões domiciliares no Município de Araraquara nos moldes que vem prestando aos segurados e beneficiários dessas instituições, nas cidades onde já existem Postos semelhantes.

c) atender, em igualdade de condições, e dentro das modalidades dos serviços médicos prestados, também aos não segurados e não beneficiados de Instituições de Previdência, desde que sejam pessoas reconhecidamente pobres e solicitado o serviço ou atendimento pela Prefeitura Municipal, mediante o pagamento, pela Prefeitura, por chamado, pelo preço de custo das unidades de serviço cobrado normalmente das demais Instituições de Previdência Social.

d) manter, no novo Posto, médicos, enfermeiros, auxiliares telefonistas e atendentes, em número necessário à boa execução dos serviços, assim como todo o material correspondente tecnicamente necessário para o bom funcionamento do referido Posto.

III

As obrigações constantes deste acordo vigorarão por tempo indeterminado, podendo ser rescindidas em qualquer época, e por vontade de qualquer das partes acordantes, mediante prévio aviso de 12 (doze) meses, por escrito, sem direito a indenização ou reclamação.

E por estarem de acordo, as partes interessadas assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, destinando-se uma delas ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, outra ao D.N.P.C., e uma para cada uma das entidades contratantes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do aumento a ser verificado na arrecadação do Imposto de Indústrias e Profissões, cujo tributo foi aumentado no corrente ano, após a aprovação do Orçamento para 1.953, aumento esse aprovado pela Lei nº 237 de 5/12/1952.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga-se as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 6 (seis) de março de 1.953 (mil, novecentos e cinquenta e três).-

(a) Engº ANTONIO EDUARDO FERREIRA LIMA
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria de Expediente e Pessoal, na data supra.

(a) Dr. CARILDO DE BARROS
Diretor da Diretoria de
Expediente e Pessoal.-

Registrada às fls. 2, 3 e 4, do livro competente.-

(a) AROSTINDO ROSARIO
Secretário da Diretoria
de Expediente e Pessoal.-